



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.988, DE 30 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 983  
Data: 30 / 06 / 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.950, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS, OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do inciso II do art. 2º e o § 1º do art. 7º da Lei nº 1.950, de 30 de janeiro de 2023, passando a vigorarem da seguinte forma:

“**Art. 2º** .....

.....  
*II – remissão de débitos tributários referentes ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), do imóvel afetado no exercício fiscal da ocorrência, limitado àquele cujo valor lançado seja inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM). ”*

“**Art. 7º** .....

*§ 1º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício da ocorrência do dano. ”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo